



PROJETO DE LEI Nº 17/2024-E, DE 26/02/2024
AUTÓGRAFO Nº 5834/2024, DE 06/03/2024
LEI Nº
(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza a permuta de imóveis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado de sua finalidade de bem de uso comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município disponíveis para alienação o imóvel identificado, descrito e caracterizado a seguir:

I – uma área de 2.221,22 m², registrada no Cartório de Registro de Imóveis de São Roque sob a matrícula de número 40.159, denominada área institucional do “Loteamento Vila Shangrilá”.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo o imóvel descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei ante a existência de interesse público devidamente justificado, em conformidade com o disposto no art. 8º, VII, da Lei Orgânica do Município de São Roque.

Art. 3º A permuta será efetivada com o imóvel identificado, descrito e caracterizado a seguir:

I – uma área de 1.754,00 m², inscrita no cadastro imobiliário municipal sob o Nº 102258600, sito à Rua Quirino Capuzzo, Centro, denominada “*Delegacia de Polícia*”, de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo.

Art. 4º A permuta deverá ser celebrada sem qualquer compensação de valor entre os permutantes.

Art. 5º Fica a Prefeitura autorizada a conceder isenção do pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a permuta prevista nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 5ª Sessão Ordinária, de 5 de março de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário